



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1735/1970

Ementa

PROÍBE DEPÓSITO DE LENHA NOS LEITOS, PASSEIOS, CANTEIROS E REFÚGIOS DAS VIAS PÚBLICAS DO “SETOR PREDOMINANTEMENTE COMERCIAL” E DEMAIS SETORES URBANOS, NOS HORÁRIOS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma
24/09/1970

Data de Publicação
26/09/1970

Veículo de Publicação
Novo Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 2408/1970**](#) - Autoria: Urubatan Salles Palhares

Status de Vigência

Revogada

Observações

LOGRADOUROS PÚBLICOS - obstrução

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: URUBATAN SALLES PALHARES

Histórico de Alterações

Data da Norma
09/09/2019

Norma Relacionada
[Lei nº 9274/2019](#)

Efeito da Norma Relacionada
Revogada por

10
29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI 1735/1970
Fls. 2/2

LEI N° 1735, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE
ACORDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MU-
NICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA -
16/09/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI ---

ART. 1º - É PROIBIDO DEPOSITAR LENHA NOS LEITOS,
PASSEIOS, CANTEIROS E REFÚGIOS DAS VIAS PÚBLICAS DO "SETOR PRE-
DOMINANTEMENTE COMERCIAL", DÊSTE MUNICÍPIO, BEM COMO SUA PERMA-
NÊNCIA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 7,00 E 24,00 HORAS.

§ 1º - A PROIBIÇÃO DO ARTIGO ABRANGE AOS DEMAIS
SETORES URBANOS DO MUNICÍPIO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS
10,00 E 24,00 HORAS.

§ 2º - NO HORÁRIO PERMITIDO O DEPÓSITO E PERMA-
NÊNCIA SERÃO DE FORMA A NÃO PREJUDICAR O TRÂNSITO DE VEÍCULOS
E PEDESTRES.

ART. 2º - A INOBSERVÂNCIA DO PRECEITUADO NESTA -
LEI ACARRETARÁ AO INFRATOR A MULTA DE 1/2 (MEIO) SALÁRIO MÍNI-
MO E, NA REINCIDÊNCIA, ATÉ 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O "QUANTUM" DA MULTA REFERIDA
NÊSTE ARTIGO TERÁ POR BASE O CORRESPONDENTE AO VALOR DO SALÁ-
RIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DA INFRAÇÃO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(WALMOR BÁRBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍ-
PIO DE JUNDIAÍ, AOS Vinte E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE
MID NOVECENTOS E SETENTA.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
- DIRETOR ADMINISTRATIVO

VB.